



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.535, DE 03 DE JUNHO DE 1.991.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a regularização de parcelamentos ilegais e dá outras providências.

Vereador MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos de terrenos implantados ilegalmente até a vigência da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Artigo 2º - Na regularização deverá ser levado em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

I - ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;

II - proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes.

Parágrafo único - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação as zonas de uso fixadas pela Lei Municipal do uso do solo.

Artigo 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais à Procuradoria Jurídica do Município e ao Departamento de Planejamento, cabendo ao Procurador Chefe entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

I - estabelecer a prioridade de regularização;

II - determinar a abertura dos processos de regularização;

III - solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;

.../...

PALACETE TIRADENTES

Prça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 • Telex 122-303



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

IV - expedir o Ato de Regularização

V - requerer, junto ao cartório imobiliário, o registro do parcelamento regularizado;

VI - assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito a regularização de parcelamentos ilegais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constante no orçamento vigente.

Parágrafo único - A Prefeitura cobrará do responsável pelo parcelamento ilegal a despesa havida com os trabalhos de regularização do loteamento ou desmembramento e as eventuais custas judiciais que essa regularização exigir.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de junho de 1.991.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO
- PRESIDENTE -

Registrada no Deptº de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, em livro próprio.

Cléia Alves

DIRETORA DO DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ear.